PREFEITURA DE SOUSA

CONTRATO Nº 490/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E DISBRAPLAC LTDA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado **DISBRAPLAC LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 05.168.674/0001-13, , com sede na Rua CATARINENSE, n° 42, bairro SAO JOAO, município de MUNICÍPIO SEARA – SC, CEP 89.770-000, neste ato representado por seu administrador GILMARA GLECI PALUDO VERSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.867.099-05 e RG nº 3.186.949, SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 850 A de 2024, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 037/2026, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO SUSTENTÁVEL, COMPOSTO POR LIXEIRAS ECOLÓGICAS COM SUPORTE E BANCOS DE JARDIM EM MADEIRA PLÁSTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LIXEIRA COM SUPORTE CONTENDO: LIXEIRA ECOLOGICA COM CAPACIDADE MINIMA DE 94 LITROS POR UNIDADE EM MADEIRA PLÁSTICA, FABRICADA COM 94% DE PLÁSTICOS RECICLADOS, COMPOSTO POR POLÍMEROS RECICLADOS SOMENTE DE POLIETILENO E POLIPROPILENO. ESTRUTURA DA LIXEIRA COMPOSTA POR DUAS BASES UMA INFERIOR E OUTRA SUPEIROR, AMBAS COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 50CM, FABRICADAS EM POLIPROPILENO INJETADO, NA COR PRETA. BASE SUPERIOR COM TAMPA NA COR A DEFINIR. QUATORZE UNIDADES DE TÁBUAS EM MADEIRA PLÁSTICA COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 87X22X700MM, NA COR IPÊ, FIXADAS NA BASE A PARTIR DE NO MÍNIMO 28 PARAFUSOS E 28 PORCAS. ENTREGA COM A DEVIDA INSTALAÇÃO E	15	UND	R$ 1.080,00	R$16.200,00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

	COM SUPORTE ECOLOGICO FABRICADO COM 94% DE PLÁSTICOS RECICLADOS COMPOSTOS POR POLÍMEROS RECICLADOS SOMENTE DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, A ESTRUTURA DO SUPORTE COMPOSTA POR DUAS UNIDADES DE COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 90X90X1500MM E UMA UNIDADE DE COLUNA EM MADEIRA PLÁSTICA COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 90X90X465MM FIXADA ENTRE SI A PARTIR DE NO MÍNIMO QUATRO TÊS PLÁSTICOS , 2 ARRUELAS E TRINTA E QUATRO PARAFUSOS, ENTREGUAR UM KIT CONTENDO NO MÍNIMO 2 COLUNAS, 1 TRAVESSA, 4 TÊS PLÁSTICOS, 2 TAMPAS E 34 PARAFUSOS. OBS: 3 ANOS DE GARANTIA, E QUANDO SOLICITADO A EMPRESA DEVE COMPROVAR AS LICENCAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL				
2	BANCO DE JARDIM EM MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA COM ENCOSTO COR ITAÚBA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: LARGURA 1,50 METROS, ALTURA ACENTO: 37CM, ALTURA ENCOSTO 40CM, ALTURA TOTAL: 77CM, BASE ACENTO 34CM, ESTRUTURA: 3PÉS EM FORMATO DE H, PRODUZIDO EM MATERIAL PP, Travas: 3 unidades, PARAFUSOS E PORCAS: 26 UNIDADES (FIXAR PERFIL TÁBUAS NOS PÉS); PARAFUSOS E PORCAS: 6 UNIDADES (FIXAR TÁBUAS NOS PÉS E PERFIL TABUA), PERFIL TABUA 13,6CM X 3 CMX 1,50MT: 4 UNIDADES, PRODUZIDAS EM POLIETILENO E POLIPROPILENO. PESO APROXIMADO DE 21 KG. COM DEVIDA INSTALAÇÃO. OBS: 3 ANOS DE GARANTIA, E QUANDO SOLICITADO A EMPRESA DEVE COMPROVAR AS LICENCAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.	30	UND	R$ 921,00	R$27.630,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato está estimado em R$ 43.830,00(quarenta e três oitocentos e trinta).

2.2 O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e aos procedimentos adotados pelo Contratante, bem como às disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira: deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados a partir do adimplemento.

2.3 O pagamento será efetuado após a prestação de serviço ou entrega do(s) itens mediante qualquer transferência bancária legal.

2.4 Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei n° 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 As condições dos fornecimentos e local de entrega se encontram no item 9 do Termo de Referência.

3.2 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias uteis contados da formalização da solicitação e recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho pela Contratada, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos técnicos previstos na **Cláusula 6** e às condições de execução, entrega, recebimento e aceitação previstas na **Cláusula 9**, bem como na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3 Para dirimir qualquer ponto desta clausula, analisar as condições do item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.3 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.5 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

necessários, sempre que solicitado.

6.6 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.7 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.8 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.9 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

6.10 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.11 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

6.12 O CONTRATADO DEVERÁ REALIZAR A GARANTIA DO CONTRATO EM 4% DO VALOR DO CONTRATO, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ART. 96, INCISO II DA LEI 14.133/21, BEM COMO O ART. 8 DO DECRETO N° 850-A/2024 DO MUNICÍPIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO. BEM COMO PODERÁ SER EXIGIDA, NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE QUANTIA A TÍTULO DE GARANTIA DE PROPOSTA, COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO. A GARANTIA DE PROPOSTA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

6.13 A entrega dos bens deverá ocorrer em no máximo 03 (três) dias úteis devidamente instalados contados da formalização da solicitação e recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho pela Contratada, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.14 Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.15- Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei n° 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

7.2 A fiscalização de que trata este item não se exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Todas as condições sobre a gestão de contratos estão previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02 e na Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.2.1 por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

8.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

8.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste ajuste sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas no Edital de Dispensa Eletrônica e às sanções relacionadas à execução do contrato previstas lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

A contratada deverá fazer valer o disposto na Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em acordo com o item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

12.3 Demais reajustes a acrescer ou diminuir, serão realizados, conforme a lei, de acordo com cada situação específica quando couber de acordo com a legislação pátria evitando danos as partes, além dos casos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Sousa – PB, 22 de julho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO:04575098485
Assinado de forma digital por HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO:04575098485
Dados: 2026.07.23 15:46:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Helder Moreira Abrantes de Carvalho

GILMARA GLECI PALUDO VERSA:02886709905
Assinado de forma digital por GILMARA GLECI PALUDO VERSA:02886709905
Dados: 2026.07.22 10:14:42 -03'00'

DISBRAPLAC LTDA
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº: 075.293.814-23

2 - _____
CPF nº 079.381.434-90

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DISBRAPLAC LTDA
CNPJ: 05.168.674/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:03 do dia 22/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2026.
Código de controle da certidão: **379E.7D8C.39E2.FDAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.168.674/0001-13
Razão social: DISBRAPLAC LTDA
Endereço: RUA CATARINENSE 42 / SAO JOAO / SEARA / SC / 89770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071116391162987247

Informação obtida em 13/07/2026 16:11:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Número
5444/2026

Validade
21/09/2026

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome / Razão Social

DISBRAPLAC LTDA - CPF/CNPJ: 05.168.674/0001-13

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Inscrição

Contribuinte: DISBRAPLAC LTDA
Endereço: Rua CATARINENSE., 42 - Bairro SAO JOAO - CEP: 89.770-000

Seara(SC), 22 de junho de 2026

Autenticidade: WGT211201-000-QRXIVWHDMBGWDK-1
https://seara.atende.net/?pg=rest&target=validar_documento_assinado
Contrato ou instrumento equivalente: Doc.:94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISBRAPLAC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.168.674/0001-13
Certidão nº: 61425365/2026
Expedição: 13/07/2026, às 16:14:10
Validade: 09/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISBRAPLAC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.168.674/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DISBRAPLAC LTDA**
CNPJ/CPF: **05.168.674/0001-13**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140271310600**
Data de emissão:	**13/07/2026 16:08:14**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**09/01/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/07/2026 16:08:14

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 13/07/2026

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

fator seguradora

Prezado Segurado MUNICIPIO DE SOUSA

Anexo à presente encontra-se a Apólice Digital da FATOR SEGURADORA S/A. Este documento foi emitido conforme os mais rígidos critérios e padrões de segurança em autenticação e certificação digital, em atendimento à legislação em vigor.

Além da comprovada segurança, a Apólice Digital possui validade jurídica e traz diversos outros benefícios, tais como agilidade no processo e maior economia, bem como evita problemas com falsificações e extravios de documentos. Ainda, a emissão da Apólice Digital insere o Seguro Garantia em um cenário mundial de alta tecnologia e de Responsabilidade Social.

FATOR SEGURADORA S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007500072734 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil válido não expirado não revogado
Assinado digitalmente por: Silvio Steinberg

ICP Brasil válido não expirado não revogado
Assinado digitalmente por: Luis Eduardo Alves De Assis

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

SILVIO STEINBERG Nº de Série do Certificado: 1CF608EFEAF664E2A0C686AD61620411 Data e Hora Atual Jul 22 2026 5:29PM

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS Nº de Série do Certificado: 6E191294122A92BAD3831F115EE553F1 Data e Hora Atual Jul 22 20

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm

Nº Apólice: 1007500072734 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 1620498
Data da publicação: Jul 22 2026 5:29PM
Publicado por: Seguradora FATOR SEGURADORA S/A

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site: http://fatordigital.fatorseguradora.com.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

fator seguradora

SEGURO GARANTIA

RAMO DE SEGURO 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO FORNECIMENTO

A FATOR SEGURADORA S/A, garante pelo presente instrumento ao Segurado (Nome de Registro / Nome Social):

MUNICIPIO DE SOUSA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 08.999.674/0001-53
COM SEDE NA:RUA CEL JOSE GOMES DE SA, 27 - CENTRO
CEP: 58806-000 - SOUSA - PB

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

DISBRAPLAC LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 05.168.674/0001-13
COM SEDE NA:RUA CATARINENSE, 42 - SAO JOAO
CEP: 89770-000 - SEARA - SC

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R$ 1.753,20 - (UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE cobre a obrigação garantida descrita a seguir:

A presente apólice garante os prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador DISBRAPLAC LTDA decorrentes do inadimplemento das obrigações de fornecimento no Contrato 490/2026 observadas as Condições Contratuais desta Apólice, sendo que: (i) a importância segurada para fins de indenização está representada no campo LMI, e (ii) as despesas de contenção e salvamento, quando comprovadamente necessárias e relacionadas ao sinistro coberto, serão reembolsados no valor limite de até 1% (um por cento) do referido LMI, resultando a soma dos itens (i) e (ii) acima descritos no Limite Máximo de Garantia (LMG) ora contratado, para fins do art. 67 da Lei nº 15.040/2024.
A vigência da garantia está definida no frontispício desta Apólice. A prorrogação desta Apólice não se operará de forma automática, devendo ser solicitada previamente à Seguradora que poderá, a seu critério, analisar o pedido, e se aprovado, formalizar a emissão do endosso de prorrogação de vigência.

Vigência: das 24:00 hs de 22/07/2026 às 24:00 hs de 22/07/2027.

Detalhamento da(s) Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Cobertura	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
FORNECIMENTO	R$ 1.753,20	das 24:00 hs de 22/07/2026 as 24:00 hs de 22/07/2027	R$ 100,00

Detalhamento da(s) Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Cobertura Adicional*	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	R$ 1.753,20	das 24:00 hs de 22/07/2026 as 24:00 hs de 22/07/2027	R$ 100,00

*A Importância Seguradora da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

fator seguradora

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Liquido	R$ 200,00
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Prêmio	R$ 200,00
Boleto	
21/08/2026	**R$ 200,00**

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito.
Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.".
Telefone SUSEP: 0800-021-8484
Link: www.susep.gov.br
O registro deste plano na Susep não implica por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor no site da SUSEP (www.susep.gov.br), por meio do seu registro SUSEP, nome completo e C.N.P. J ou C.P. F do mesmo.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

Corretor líder:	AGUIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	**Número Susep:**	202036504

SÃO PAULO, 22 DE JULHO DE 2026.

FATOR SEGURADORA S/A - CNPJ 33.061.862/0001-83
Código Registo SUSEP - 6122

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

COBERTURA ADICIONAL - SEGURO GARANTIA DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante exclusivamente a Indenização pelos prejuízos relacionados a verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador, decorrentes de condenação judicial transitada em julgado, desde que o Segurado tenha efetuado o respectivo pagamento, respeitado o Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional.

1.2. Estarão cobertas exclusivamente as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes de atividades realizadas no âmbito da Obrigação Garantida, durante a vigência desta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

.1. Em adição aos Riscos Excluídos elencados na cobertura principal, esta cobertura adicional não inclui prejuízos decorrentes de ou relacionados a dano moral, dano material, assédio moral, assédio sexual ou indenizações por acidente de trabalho.

3. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO

3.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à Indenização sob esta Cobertura Adicional em caso de:

a) Não apresentação de defesa, perda de prazo para interposição de recurso, revelia ou confissão do Segurado, nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho; ou

b) Formalização de acordo sem observância do disposto nesta Cobertura Adicional.

4. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E AVISO DE SINISTRO

4.1. Estará caracterizada a Expectativa de Sinistro quando o Segurado receber citação judicial para apresentar defesa no âmbito de reclamação trabalhista proposta por Reclamante perante a Justiça do Trabalho, na qual se reivindique verbas trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador.

4.1.1. O Segurado deverá formalizar a Expectativa de Sinistro imediatamente, informando à Seguradora o recebimento da citação, enviando a cópia integral da ação judicial com todos os documentos juntados aos autos.

4.1.2. Formalizada a Expectativa de Sinistro, o Segurado terá o direito à cobertura do seguro assegurado até a decisão definitiva no âmbito da reclamação trabalhista.

4.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro mediante notificação do Segurado à Seguradora, informando o pagamento de valores decorrentes da condenação judicial transitada em julgado.

4.2.1. O Aviso de Sinistro deverá estar acompanhada dos seguintes Documentos Necessários:

a) cópia da sentença reconhecendo que o Reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, bem como a responsabilidade em caráter solidário ou subsidiário do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

b) descrição pormenorizada dos valores reconhecidos e homologados judicialmente;

c) comprovante(s) de pagamento realizado pelo Segurado dos valores cobertos por este seguro.

4.3. O Aviso de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

4.4. A não formalização do Aviso de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora pagará a Indenização ao Segurado, observado o prazo e disposições das Condições Contratuais desta Apólice, e dos Documentos Necessários indicados abaixo:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

6. ACORDOS

6.1. Caso o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas reclamações judiciais cobertas por esta cobertura adicional, deverá enviar à Seguradora memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Reclamante, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.2. Após receber os documentos indicados acima, a Seguradora enviará ao Segurado, em até 20 (vinte) dias do recebimento dos documentos, sua aceitação ou recusa ao valor proposto.

6.2.1. Caso a Seguradora recuse o valor proposto pelo Segurado, apresentará valor alternativo para o acordo.

6.3. O Segurado não terá direito a Indenização sob esta cobertura adicional se firmar acordos com Reclamantes sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as Condições Contratuais da Cobertura Principal não alteradas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - SEGURO GARANTIA DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante exclusivamente a Indenização pelos prejuízos relacionados a verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador, decorrentes de condenação judicial transitada em julgado, desde que o Segurado tenha efetuado o respectivo pagamento, respeitado o Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional.

1.2. Estarão cobertas exclusivamente as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes de atividades realizadas no âmbito da Obrigação Garantida, durante a vigência desta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

.1. Em adição aos Riscos Excluídos elencados na cobertura principal, esta cobertura adicional não inclui prejuízos decorrentes de ou relacionados a dano moral, dano material, assédio moral, assédio sexual ou indenizações por acidente de trabalho.

3. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO

3.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à Indenização sob esta Cobertura Adicional em caso de:

a) Não apresentação de defesa, perda de prazo para interposição de recurso, revelia ou confissão do Segurado, nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho; ou

b) Formalização de acordo sem observância do disposto nesta Cobertura Adicional.

4. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E AVISO DE SINISTRO

4.1. Estará caracterizada a Expectativa de Sinistro quando o Segurado receber citação judicial para apresentar defesa no âmbito de reclamação trabalhista proposta por Reclamante perante a Justiça do Trabalho, na qual se reivindique verbas trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador.

4.1.1. O Segurado deverá formalizar a Expectativa de Sinistro imediatamente, informando à Seguradora o recebimento da citação, enviando a cópia integral da ação judicial com todos os documentos juntados aos autos.

4.1.2. Formalizada a Expectativa de Sinistro, o Segurado terá o direito à cobertura do seguro assegurado até a decisão definitiva no âmbito da reclamação trabalhista.

4.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro mediante notificação do Segurado à Seguradora, informando o pagamento de valores decorrentes da condenação judicial transitada em julgado.

4.2.1. O Aviso de Sinistro deverá estar acompanhada dos seguintes Documentos Necessários:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

a) cópia da sentença reconhecendo que o Reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, bem como a responsabilidade em caráter solidário ou subsidiário do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) descrição pormenorizada dos valores reconhecidos e homologados judicialmente;

c) comprovante(s) de pagamento realizado pelo Segurado dos valores cobertos por este seguro.

4.3. O Aviso de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

4.4. A não formalização do Aviso de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora pagará a Indenização ao Segurado, observado o prazo e disposições das Condições Contratuais desta Apólice, e dos Documentos Necessários indicados abaixo:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

6. ACORDOS

6.1. Caso o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas reclamações judiciais cobertas por esta cobertura adicional, deverá enviar à Seguradora memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Reclamante, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.2. Após receber os documentos indicados acima, a Seguradora enviará ao Segurado, em até 20 (vinte) dias do recebimento dos documentos, sua aceitação ou recusa ao valor proposto.

6.2.1. Caso a Seguradora recuse o valor proposto pelo Segurado, apresentará valor alternativo para o acordo.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

6.3. O Segurado não terá direito a Indenização sob esta cobertura adicional se firmar acordos com Reclamantes sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as Condições Contratuais da Cobertura Principal não alteradas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - SEGURO GARANTIA DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante exclusivamente a Indenização pelos prejuízos relacionados a verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador, decorrentes de condenação judicial transitada em julgado, desde que o Segurado tenha efetuado o respectivo pagamento, respeitado o Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional.

1.2. Estarão cobertas exclusivamente as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes de atividades realizadas no âmbito da Obrigação Garantida, durante a vigência desta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

.1. Em adição aos Riscos Excluídos elencados na cobertura principal, esta cobertura adicional não inclui prejuízos decorrentes de ou relacionados a dano moral, dano material, assédio moral, assédio sexual ou indenizações por acidente de trabalho.

3. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO

3.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à Indenização sob esta Cobertura Adicional em caso de:

a) Não apresentação de defesa, perda de prazo para interposição de recurso, revelia ou confissão do Segurado, nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho; ou

b) Formalização de acordo sem observância do disposto nesta Cobertura Adicional.

4. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E AVISO DE SINISTRO

4.1. Estará caracterizada a Expectativa de Sinistro quando o Segurado receber citação judicial para apresentar defesa no âmbito de reclamação trabalhista proposta por Reclamante perante a Justiça do Trabalho, na qual se reivindique verbas trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador.

4.1.1. O Segurado deverá formalizar a Expectativa de Sinistro imediatamente, informando à Seguradora o recebimento da citação, enviando a cópia integral da ação judicial com todos os documentos juntados aos autos.

4.1.2. Formalizada a Expectativa de Sinistro, o Segurado terá o direito à cobertura do seguro assegurado até a decisão definitiva no âmbito da reclamação trabalhista.

4.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro mediante notificação do Segurado à Seguradora, informando o pagamento de valores decorrentes da condenação judicial transitada em julgado.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

4.2.1. O Aviso de Sinistro deverá estar acompanhada dos seguintes Documentos Necessários:

a) cópia da sentença reconhecendo que o Reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, bem como a responsabilidade em caráter solidário ou subsidiário do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) descrição pormenorizada dos valores reconhecidos e homologados judicialmente;

c) comprovante(s) de pagamento realizado pelo Segurado dos valores cobertos por este seguro.

4.3. O Aviso de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

4.4. A não formalização do Aviso de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora pagará a Indenização ao Segurado, observado o prazo e disposições das Condições Contratuais desta Apólice, e dos Documentos Necessários indicados abaixo:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

6. ACORDOS

6.1. Caso o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas reclamações judiciais cobertas por esta cobertura adicional, deverá enviar à Seguradora memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Reclamante, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.2. Após receber os documentos indicados acima, a Seguradora enviará ao Segurado, em até 20 (vinte) dias do recebimento dos documentos, sua aceitação ou recusa ao valor proposto.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

6.2.1. Caso a Seguradora recuse o valor proposto pelo Segurado, apresentará valor alternativo para o acordo.

6.3. O Segurado não terá direito a Indenização sob esta cobertura adicional se firmar acordos com Reclamantes sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as Condições Contratuais da Cobertura Principal não alteradas por esta Cobertura Adicional.

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice;

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Empreendimento: é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

g) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

h) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

i) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

j) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

k) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 1CF608EFEAF664E2A0C686AD61620411 Data e Hora Atual Jul 22 2026 5:29PM
LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS N° de Série do Certificado: 6E191294122A92BAD3831F115EE553F1 Data e Hora Atual Jul 22 2026 5:29PM

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

l) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável;

m) Objeto Principal: é o contrato público e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, cujo objeto consiste na execução, total, parcial, de fases ou etapas do Empreendimento, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos aplicável;

n) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora, e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

o) Prejuízo: é a perda pecuniária, comprovada e excedente aos valores originários previstos para execução da Obrigação Garantida, suportada pelo Segurado em razão da ocorrência do Sinistro que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos no âmbito das Obrigações Garantidas decorrentes do Objeto Principal. Referido Prejuízo será equivalente ao resultado da subtração entre (i) os custos despendidos, após a rescisão do Objeto Principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas na Apólice e (ii) o saldo remanescente nos termos da Obrigação Garantida ou do Objeto Principal, caracterizando-se o resultado desta subtração como sobrecusto, conforme apurado no procedimento de Regulação de Sinistro conduzido pela Seguradora. Deste Prejuízo serão deduzidos os créditos do Tomador face ao Segurado;

p) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

q) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares

r) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro avisado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

s) Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, nos termos da legislação aplicável;

t) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

u) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

v) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

w) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

1.2. Aplicam-se a este seguro, ainda, as definições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Estarão garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do Inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador.

2.3. Eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Objeto Principal também estarão cobertas pelo seguro, desde que contratada a sua respectiva cobertura e haja especificação expressa na Apólice como Obrigação Garantida.

2.4. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Todas e quaisquer multas não decorrentes do Objeto Principal, da Obrigação Garantida ou da legislação específica que lhes for aplicável;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material físsil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

dd) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

ll) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

mm) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à Indenização quando o Segurado ou o Beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4, "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice Nº 1007500072734
Endosso Nº 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações,

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

11.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice Nº 1007500072734
Endosso Nº 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

Inadimplemento, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) Cópia integral do edital, do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) Cópia integral da proposta técnica, do cronograma contratual, dos cronogramas físico-financeiros (ou cronogramas financeiros), dos marcos contratuais e revisões aprovadas, do memorial descritivo de valores e do histograma, se aplicável;

c) Cópia integral das licenças e autorizações relacionadas ao Empreendimento (ou documentos equivalentes), da ordem de serviço, das liberações de acesso e fundiárias, dos programas ambientais e arqueológicos, se aplicável;

d) Cópia integral de todos os projetos (básicos e executivos) relacionados ao Empreendimento, dos desenhos e detalhes, dos levantamentos topográficos, complementares e investigações (em campo ou laboratório), planilhas de orçamento detalhadas, planilhas de controle de revisões de projeto, especificação técnica e memorial descritivo, se aplicável;

e) Cópia de todos os relatórios diários de obra (ou equivalente), boletins de medição, memória de cálculo das medições, planilha consolidada das medições, relatórios de acompanhamento do contrato, relatórios de mão de obra, cronograma de acompanhamento e revisões aprovadas, Solicitações de Alteração de Escopo (SAE/SMP) ou similares, Solicitações de Informação Técnica (SIT) ou similares, se aplicável;

f) Cópia de todas as notas fiscais ou outros documentos emitidos para pagamento ao Tomador e subcontratados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

g) Cópia integral de todos os processos administrativos que acompanharam a execução do Objeto Principal, documentaram a inadimplência do Tomador, determinaram a rescisão do Objeto Principal ou apuraram eventuais créditos do Tomador;

h) Cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, Relatórios de Não Conformidade, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

i) Relação das atividades concluídas e não concluídas até o Aviso de Sinistro, lista dos marcos contratuais inadimplidos e esclarecimentos sobre as medidas que serão tomadas em decorrência do Sinistro;

j) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

k) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

l) Mapa de cotação para refazimento/conclusão, cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com empresa substituta para finalização do escopo inadimplido pelo Tomador, acompanhado dos seus aditivos, anexos, cronogramas, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas de orçamento, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento, se aplicável;

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, dentro dos prazos solicitados tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

12.6.1 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na cláusula 13.2. de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

14.1 Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos "b", "d" ou "e" acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma pro rata temporis, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.

Número de Ordem da Proposta Nº 2165
Apólice N° 1007500072734
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 22/07/2026 17:29:00
Apólice SUSEP Nº 06122202600010775007273 4
Processo SUSEP nº 15414.672521/2025-35

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO:	**MUNICIPIO DE SOUSA**
TOMADOR:	**DISBRAPLAC LTDA**

exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 94068/26. Data: 31/07/2026 12:17. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:53. Validação: 1BF4.5E81.349B.DB34.021D.E877.ED37.3487.